



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
CONSELHO DE CENTRO**

RESOLUÇÃO Nº 696/2021 - CONCEN, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: Aprova o Regimento Eleitoral para Eleição dos cargos de Chefe de Departamentos Acadêmicos e Coordenador de Cursos do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde/UEPA.

A Diretora do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho de Centro, em sessão extraordinária realizada em 02 de março de 2021, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º- Fica aprovado o Regimento Eleitoral para Eleição dos cargos de Chefe de Departamentos Acadêmicos e Coordenador de Cursos do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade do Estado do Pará, para o biênio 2021-2023, elaborado pela Comissão Eleitoral constituída para esse fim em consonância com o Estatuto, Regimento Geral da UEPA e Resolução nº 3542/20-CONSUN, cujo inteiro teor integra esta Resolução.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, em 05 de março de 2021.

VERA REGINA DA CUNHA MENEZES PALÁCIOS.
Diretora e Presidente do Conselho de Centro CCBS/ UEPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
COMISSÃO ELEITORAL

**REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA CHEFIA DOS DEPARTAMENTOS
ACADÊMICOS E COORDENAÇÃO DOS CURSOS DO CENTRO DE CIÊNCIAS
BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**

A comissão eleitoral torna público, para conhecimento dos Servidores Docentes, Técnicos - Administrativos e Discentes do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) da Universidade do Estado do Pará (UEPA), o presente regimento eleitoral das eleições a se realizarem em conformidade com as disposições contidas na Resolução nº 3542/2020 – CONSUN de 19 de Fevereiro de 2020 bem como de acordo com Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Este regimento disciplina a realização das eleições que acontecerão no dia 20 de Abril de 2021 para escolha dos titulares dos órgãos executivos setoriais do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade do Estado do Pará – UEPA, sendo estes as Chefias dos departamentos e as Coordenações de Cursos, conforme discriminação a seguir:

1. Chefe do departamento de Artes Corporais (DAC);
2. Chefe do departamento de Ciências do Movimento Humano (DCMH);
3. Chefe do departamento de Enfermagem Comunitária (DENC);
4. Chefe do departamento de Enfermagem Hospitalar (DENH);
5. Chefe do departamento de Morfologia e Ciências Fisiológicas (DMCF);
6. Chefe do departamento de Patologia (DPAT);
7. Chefe do departamento de Saúde Comunitária (DSCM);
8. Chefe do departamento de Saúde Especializada (DSES);
9. Chefe do departamento de Saúde Integrada (DSIN);
10. Chefe do departamento de Terapia Ocupacional (DETO);
11. Chefe do departamento de Desportos (DEDES).
12. Coordenação do curso de Biomedicina
13. Coordenação do curso de Educação Física;
14. Coordenação do curso de Enfermagem;
15. Coordenação do curso de Fisioterapia;
16. Coordenação do curso de Medicina;
17. Coordenação do curso de Terapia Ocupacional;

Parágrafo Único - O mandato dos chefes de departamentos e Coordenadores de curso acima discriminados será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º – A Comissão Eleitoral (CE) designada pela portaria nº 019/2021 - CONCEN de 10 de fevereiro de 2021, de acordo com a resolução nº 3542/20 - CONSUN tem a seguinte competência

§1º – Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar e supervisionar todo o processo de Eleição a que se refere este Regimento;
- II. Zelar pelo cumprimento deste Regimento Eleitoral.
- III. Fazer cumprir o calendário eleitoral, adotando as providências necessárias, aporte financeiro, solicitando também os meios indispensáveis ao cumprimento das atribuições inerentes ao mesmo;
- IV. Divulgar, inclusive no site da UEPA, junto com o Regimento Eleitoral da Eleição as listas dos eleitores aptos a votar com o respectivo local de votação
- V. Avaliar e homologar as inscrições dos candidatos após o prazo de encerramento;
- VI. Autorizar os debates e elaborar as normas que os disciplinem;
- VII. Divulgar a relação dos candidatos aos cargos em disputa;
- VIII. Definir e Organizar e as seções eleitorais, ouvidas as unidades interessadas quanto à infraestrutura;
- IX. Elaborar as cédulas eleitorais;
- X. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para a eleição e apuração dos resultados;
- XI. Nomear como membros da mesa receptora, preferencialmente eleitores definidos pelo Artigo 6º da Resolução nº 3542/2020-CONSUN;
- XII. Divulgar os resultados da eleição, inclusive no site da UEPA;
- XIII. Decidir sobre impugnações de chapas ou candidatos, urnas e votos, em primeira instância.

§2º – Para cada Campus situado fora da sede de Belém, onde haja cursos atrelados ao CCBS/UEPA, será escolhida pelos seus respectivos pares uma subcomissão eleitoral, vinculada à Comissão Central, constituída de três membros, sendo 01 (um) docente efetivo, 01 (um) técnico administrativo efetivo e 01 (um) discente de graduação, caso não haja um destes membros efetivos, será indicado pela comissão eleitoral.

§3º – A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da comissão e das subcomissões eleitorais, desde que seja respeitado o “quorum” de maioria simples.

§4º –A subcomissão deverá obrigatoriamente submeter todas as suas decisões à comissão central, bem como obedecer rigorosamente o Regimento Eleitoral.

§5º – O membro da Comissão Eleitoral (CE) que não comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas sem justificativa, será automaticamente desligado da mesma.

§6º – Fica vetado aos membros da Comissão Eleitoral (CE), e Subcomissão Eleitoral (SCE) a participação como candidato na campanha eleitoral ou como fiscal de candidato.

Art. 3º – A Comissão Eleitoral (CE) extinguir-se-á automaticamente ao completar suas atribuições, com a homologação do resultado da eleição pelo Conselho de Centro do CCBS.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 4º – São elegíveis aos cargos de Chefe de Departamento e Coordenador de Curso do CCBS, segundo o artigo 7º da Resolução Nº 3542/20 CONSUN de 19 de fevereiro de 2020.

§ 1º - Os candidatos ao cargo de Chefe de Departamento deverão ser professores integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará com no mínimo 05 (cinco) anos, em pleno exercício de suas atividades acadêmicas/gestão, e lotados no departamento, onde será realizada a eleição, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses com pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado reconhecido pela CAPES.

§ 2º - Os candidatos ao cargo de Coordenador de Curso deverão ser professores integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará com no mínimo 05 (cinco) anos, em pleno exercício de suas atividades acadêmicas/gestão, lotados nos departamentos pertencentes ao centro, onde será realizada a eleição e atuando no curso nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no curso, com pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado reconhecido pela CAPES.

§ 3º – Em caso de não haver candidatos integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará há no mínimo 05 (cinco) anos, poderá ser autorizada a inscrição de candidatos com menos de 05 (cinco) anos de carreira docente na universidade pelo CONSUN, para os cargos mencionados nos parágrafos 1º e 2º, da resolução nº 3542/20-CONSUN

§ 4º - É vedada a candidatura de professores em regime de trabalho de 20 (vinte) horas (tempo parcial).

Art. 5º - As inscrições deverão ser feitas, exclusivamente pela internet, através do link disponibilizado no endereço eletrônico da UEPA: <http://www.uepa.br> no horário de 08h00min do dia 18 de março de 2021 até às 23h59min do dia 26 de março de 2021, conforme cronograma deste regimento.

§ 1º - O candidato deverá preencher o formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico da UEPA: <http://www.uepa.br> e enviá-lo, juntamente, em apenas um único arquivo no formato PDF, com tamanho máximo de 15 Mb (megabytes), os seguintes documentos:

- I.Ficha funcional atualizada (até 30 dias) emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);
- II.Declaração da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) ou Diretoria de Desenvolvimento e Ensino (DDE) com a comprovação da lotação e titulação necessária;
- III.Declaração da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) ou Diretoria de Desenvolvimento e Ensino (DDE) comprovando estar em pleno exercício de suas atividades acadêmicas/gestão nos últimos 24 (vinte e quatro) meses na instituição e com um mínimo de 05 (cinco) anos de atividades docentes na UEPA.
- IV.Diploma de pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado reconhecido pela CAPES ou convalidado em território nacional em caso de curso realizado em instituição estrangeira.
- V.RG e CPF.

§ 2º - O candidato deverá informar, no ato da inscrição, um e-mail válido, o qual será obrigatório.

§ 3º - O sistema emitirá um protocolo de confirmação da solicitação de inscrição online, não

sendo aceitas inscrições fora do prazo fixado no cronograma deste regimento.

§ 4º - A divulgação dos resultados de todas as fases do processo eleitoral será feita no endereço eletrônico da UEPA: <http://www.uepa.br>

§ 5º - Terá sua inscrição anulada, o candidato que não atender ao exigido neste regimento e na Resolução nº 3542/20-CONSUN.

§ 6º - A inscrição implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas neste regimento, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese.

Art. 6º - A COMISSÃO ELEITORAL fará publicar no endereço eletrônico da UEPA: <http://www.uepa.br> a lista de candidatos no dia 06 de abril de 2021.

Art. 7º - O prazo para interposição de recursos/impugnações contra a homologação das inscrições será das 08h00min do dia 05 de abril de 2021 até às 23h59min do dia 05 de abril de 2021, conforme cronograma deste regimento e deverá ser feito exclusivamente pela internet, através do link disponibilizado no endereço eletrônico da UEPA: <http://www.uepa.br>

§ 1º - O candidato deverá enviar o recurso, juntamente, em apenas um único arquivo no formato PDF, com tamanho máximo de 15 Mb (megabytes), os documentos necessários.

§ 2º - Das decisões dos recursos de que trata este artigo, não caberá recursos adicionais à comissão eleitoral.

§ 3º - O candidato deverá interpor recurso com argumentos consistentes, podendo juntar documentos, e expor o seu pedido, e as respectivas razões, em um único documento.

§ 4º - O recurso interposto fora do prazo definido, que não contenha argumento do pedido a respeito do fato ou do ato contestado, ou ainda não recebido por problemas de encaminhamento inadequado do candidato, não será conhecido e receberá indeferimento liminar, não cabendo novo recurso.

§ 5º - Em caso de alteração de algum resultado, após análise dos recursos, serão republicadas as listas dos candidatos.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 8º – São Eleitores para eleições de Coordenador de curso de graduação do CCBS/UEPA:

1. Docentes efetivos lotados no curso que realizará a eleição; conforme lista fornecida pelo órgão/setor competente.
2. Técnicos administrativos efetivos lotados no curso que realizará a eleição; conforme lista fornecida pelo órgão/setor competente.
3. Estudantes regularmente matriculados no curso que realizará a eleição, conforme lista fornecida pelo órgão/setor competente.

§ 1º - Para coordenação de curso, serão eleitores somente os servidores técnicos administrativos que estiverem lotados em um dos cursos participantes do pleito, conforme listagem encaminhada pela DGP.

§ 2º - Os docentes votarão para Coordenador de Curso onde estiverem lotados, conforme listagem encaminhada pelo órgão/setor competente.

§ 3º - Os docentes votarão para Coordenador de Curso no Campus de origem do docente.

Art. 9º – Serão considerados Eleitores para eleição de chefe de Departamento:

1. Docentes efetivos lotados no departamento, conforme lista fornecida pelo órgão/setor competente.

Art. 10 - São também eleitores aptos a exercer o voto, servidores com licenças consideradas de efetivo exercício, de acordo com a Lei Estadual 5.810/1994 e suas alterações.

Art. 11 - Não estarão aptos a exercer o voto, servidores aposentados, servidores licenciados para tratar de interesses particulares, servidores da UEPA cedidos para outros órgãos e servidores de outros órgãos cedidos para a UEPA.

Parágrafo Único – Os eleitores com mais de uma vinculação com o CCBS/UEPA, só poderão votar única vez, a partir dos seguintes critérios:

- a) O Docente e servidor técnico: vota na categoria de docente;
- b) O Docente e discente: vota na categoria de docente;
- c) O Servidor técnico-administrativo e discente: vota na categoria de servidor técnico.
- d) O docente que exercer atividade em mais de um departamento, deverá votar no departamento de origem, na lista fornecida pelo órgão/setor competente.
- e) O docente que exercer atividade em mais de um curso, deverá votar no curso que concentra maior parte da sua carga horária nos últimos 4 (quatro) semestres

CAPÍTULO V DA CAMPANHA

Art. 12 - Não será permitido ao candidato:

- I. Fazer propaganda que instigue a desobediência coletiva, que atente contra pessoas ou bens, que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos e/ou calúnie, difame ou injurie os outros candidatos;
- II. Fazer a distribuição de camisetas, bonês e brindes em geral;
- III. Fazer pichação, inscrição à tinta, propaganda com a utilização de aparelho sonoro;
- IV. Colar ou fixar cartazes e veicular propaganda nos espaços da UEPA;
- V. Colar ou fixar cartazes e veicular propaganda em tapumes de obras, árvores e em jardins, sem a permissão do proprietário do local;
- VI. Veicular propaganda que possa macular ou ridicularizar os candidatos adversários, ou versar sobre a esfera de sua vida pessoal;
- VII. Oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
- VIII. Usar recursos ou materiais de partidos políticos para fins de campanha eleitoral, valendo-se do cargo ou função que ocupa durante o processo eleitoral;
- IX. Contratação e pagamento de pessoas para fazer propaganda de chapas ou candidatos nos

espaços internos e no entorno dos prédios da universidade;
X. Realizar atividades de boca de urna a uma distância mínima de 20 metros do local de votação.

Art. 13 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. Em sítio da chapa ou candidato;
- II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados, gratuitamente, pela chapa ou candidato;
- III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e semelhantes, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelas chapas ou candidatos, de iniciativa de qualquer pessoa natural.

Art. 14 - Na Internet é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

§1º - É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na Internet, em sítios:

- I. De pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
- II. Oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 15 - É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – Internet, assegurando o direito de resposta.

Parágrafo único: O candidato que descumprir o disposto nos Art. 12, 13, 14 e 15 deste Regimento, incorrerá na impugnação imediata de sua candidatura.

Art. 16 - É vedado divulgar informação ou notícia que sabe ser falsa (FAKE NEWS) e que possa modificar ou desvirtuar a verdade com relação ao processo eleitoral.

Art. 17 - As campanhas encerraram obrigatoriamente nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o dia da eleição

Art. 18 - Fica permitido nas campanhas:

- I. Visita às dependências da UEPA para a divulgação de propostas, respeitando as atividades acadêmicas;
- II. Uso de cavaletes com propagandas das chapas ou candidatos nas dependências da UEPA;
- III. Distribuição e uso de adesivos com as marcas ou fotos das chapas ou candidatos e de folhetos com as propostas da campanha.
- IV. Debates públicos de forma remota, sem prejuízo do evento previsto em calendário eleitoral, desde que em acordo mútuo entre os candidatos e respeitadas as regras de convivência e urbanidade e demais normas que se aplicam a espécie (administrativas, cíveis e eleitorais);

Parágrafo único: o candidato que descumprir o disposto nos Art. 14, 15 e 16 deste Regimento, incorrerá na impugnação imediata de sua candidatura.

Art. 19 - Caso tenha debate, o mesmo será preferencialmente de forma remota pela plataforma Google meet podendo ser de forma híbrida, coordenado por um mediador indicado pela

Comissão Eleitoral que criará um link de acesso aos participantes sendo este disponibilizado no endereço eletrônico da UEPA: <http://www.uepa.br> (24 horas antes do início do debate).

§1º - O acesso a reunião virtual apenas será permitido a participantes que possuam e-mail institucional.

§2º - O debate obedecerá a seguinte sequência:

- I. Abertura, com a exposição das regras e apresentação dos candidatos ao público;
- II. Apresentação do plano de trabalho pelos candidatos (tempo de 7 minutos);
- III. Sorteio do candidato que iniciará os questionamentos (candidato que inicia perguntando, no próximo inicia respondendo);
- IV. Debate com 3 perguntas e 3 respostas entre os candidatos (1 minuto para pergunta e 3 minutos para resposta, 2 minutos para réplica em 1 minuto para tréplica);
- V. Respostas às perguntas ao público sendo no máximo 3 perguntas por categoria (3 minutos)
- VI. Apresentação das considerações finais de cada candidato (3 minutos).

§3º - O mediador não permitirá que o tempo definido seja ultrapassado.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 20 - As eleições para Coordenação de Curso e Chefia de Departamento serão realizadas através de votação universal, uninominal e em conformidade com o que estabelecem os artigos 17 e 18 da Resolução nº 3542 - CONSUN de 19 de fevereiro de 2020.

§1º – A eleição obedecerá ao seguinte cronograma:

- a) Publicação do Regimento Eleitoral: 08/03/2021;
- b) Período de Inscrição: 18 a 26/03/2021;
- c) Publicação da homologação: 01/04/2021;
- d) Prazo para contestação da homologação: 05/04/2021;
- e) Divulgação dos resultados dos recursos: 06/04/2021;
- f) Sorteio da ordem dos nomes: 06/04/2021;
- g) Período de campanha eleitoral: 07/04/2021 a 18/04/2021;
- h) Debate: 14/04/2021 às 11hs;
- i) Data da Eleição: 20/04/2021 – das 9:00h às 20:00h;
- j) Divulgação do resultado: 22/04/2021;
- k) Recurso: até o dia 26/04/2021
- l) Resultado do recurso: 27/04/2021;
- m) Publicação do resultado: 27/04/2021

§2º - Nos Campi, a realização do pleito ocorrerá no mesmo dia e horário da capital, sob responsabilidade da subcomissão designada para esse fim;

§3º - O resultado da eleição dos Campi, deverá ser enviado por correio eletrônico, imediatamente após a apuração, devendo os originais ser enviados com segurança, em até 48 horas após o pleito, devidamente assinados pelo Presidente e Secretário da subcomissão.

§4º - Na forma do parágrafo anterior, a ata da eleição, a listagem dos eleitores, a ata e o boletim

de apuração deverão estar assinados pelos componentes da mesa e fiscais presentes à eleição;

§5º - Na existência de mais de um candidato para coordenação de curso a comissão eleitoral deverá coordenar e promover um debate entre os candidatos devendo a data e as regras do debate serem previstas no regimento eleitoral respectivo.

Art. 21 - As seções eleitorais serão designadas pela Comissão Eleitoral (CE) e funcionarão nos campi II, III e IV / CCBS/UEPA, nos prédios de cada curso, bem como nos campi do interior que abriguem cursos de graduação do CCBS, e serão constituídas de um (01) presidente, dois (02) mesários e dois (02) suplentes, chamados coletivamente de mesa receptora.

§1º - Não poderão ser designados para a mesa receptora: candidatos e parentes até segundo grau (ascendentes ou descendentes), parentes por afinidade, como cônjuge ou companheiro (a);

§2º - Cada seção terá: as urnas, listagem dos eleitores, relação dos candidatos e ata da votação, que serão entregues pela CE; a partir dos dados fornecidos pela Diretoria de Gestão de Pessoal – DGP e Diretoria de Controle Acadêmico - DCA

§3º - O lacre da urna deverá ser rompido no início da votação, na presença dos fiscais ou de 02 (duas) testemunhas e interessados que estiverem no local;

§4º - Encerrada a votação, as urnas serão lacradas pelo presidente da seção e aguardarão o transporte que as levarão ao local da apuração, acompanhadas dos componentes da mesa e fiscais.

§5º - Durante o período de votação, e na fase de apuração, poderá permanecer nas seções um (01) fiscal por chapa/candidato, com prerrogativa de revezamento durante o período.

Art. 22 - O eleitor, após a identificação, receberá da mesa receptora as cédulas eleitorais.

§1º - Na cédula eleitoral constarão os nomes de todos os candidatos inscritos para o cargo de acordo com a ordem obtida através de sorteio, realizado pela CE, 05 (cinco) dias após a homologação das chapas ou candidatos, na presença dos pleiteantes aos cargos ou de seus representantes legais, sendo destacado em caixa alta, os nomes pelos quais são conhecidos.

§2º - No caso de cédula em papel, a de cor amarela será utilizada pelos professores, a de cor azul pelos técnico-administrativos e a de cor verde pelos alunos.

§3º - São considerados documentos de identificação as carteiras e /ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores ou pelas Polícias Militares e a Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social, além das carteiras expedidas por órgãos de classe e conselhos que, por força da Lei Federal, valem como identidade, desde que possuam fotografia e assinatura.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 23 - A apuração terá como local o mini auditório dos Departamentos / Campus II do CCBS, e será iniciada imediatamente após a chegada de todas as urnas da capital. O resultado do interior será de acordo com o parágrafo 3º do art. 20 deste regimento.

§1º - A apuração será procedida pela própria mesa receptora e poderá ser acompanhada pelos candidatos, e por um fiscal designado pelas chapas/candidatos;

§2º - Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da CE, os candidatos, os integrantes da mesa apuradora e os fiscais credenciados

§3º - Iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos após a totalização do resultado;

§4º - As dúvidas havidas durante a apuração serão decididas por maioria simples, através dos votos dos membros da mesa apuradora, em primeira instância.

Art. 24 - A Comissão Eleitoral (CE) declarará nula a urna que:

- a) Apresentar sinal evidente de violação;
- b) Não estiver sob a responsabilidade da mesa receptora de votos e acompanhada das respectivas atas e listas de eleitores;
- c) O número de votos não corresponda ao número das assinaturas dos votantes, exceto os casos constantes na ata da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral (CE) para efeito de julgamento de recursos.

Art. 25 - Serão anuladas as cédulas que:

- a) Não contiverem a autenticação dos mesários;
- b) Não corresponderem ao modelo oficial.
- c) Houverem mais de um nome marcado para o mesmo cargo;
- d) Quaisquer registros estranhos à cédula, ou que identifiquem o eleitor.

Parágrafo Único: As cédulas, os votos válidos ou não, e os demais materiais da eleição retornarão após a apuração, à urna de origem, que será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral (CE), para efeito de julgamento.

Art. 26 – Serão considerados eleitos para a Chefia de Departamento os candidatos inscritos que tiverem obtido o maior número de votos em ordem decrescente.

Art. 27 - Para a eleição de Coordenação dos Cursos, será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de pontos de acordo com o que está previsto nos artigos 18 e 19 da Resolução nº 3542 – CONSUN, de 19 de fevereiro de 2020.

Art. 28 – Em caso de empate aplicar-se-á como critério de desempate o candidato com maior titulação. E persistindo o empate, o candidato com maior tempo de serviço na universidade e posteriormente o de idade maior.

Art. 29 - No boletim de apuração deverá constar o número de eleitores, votantes, faltosos, os votos válidos, brancos e nulos para cada candidato.

Art. 30 – A CE fará a divulgação do resultado da eleição no endereço eletrônico da UEPA: <http://www.uepa.br>, no dia 22 de abril de 2021.

Art. 31 - A interposição de recursos/impugnações ao resultado final da eleição só poderá ser feita exclusivamente pela internet através do link disponibilizado no endereço eletrônico da UEPA: <http://www.uepa.br> no horário de 00h01min do dia 23 de abril de 2021 até às 23h59min do dia 26 de abril de 2021, conforme cronograma definido neste regimento.

Parágrafo único - O candidato deverá enviar o recurso, juntamente, em apenas um único arquivo no formato PDF, com tamanho máximo de 15 Mb (megabytes), os documentos necessários.

Art. 32 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em segunda pelo CONCEN/CCBS e última instância pelo CONSUN.

Art. 33 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Belém-PA, 08 de março de 2021.

EM 05/03/2021 11:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: E918E2D0A070786B.FF726AD720072975.F7E9E72ED9C6DD95.3B8F5B3D40F984F
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Lúcia Socorro Almeida Duarte (Lei 11.419/2006)